



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DE HISTÓRIA
UNESCO



LEI Nº 4.882, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a publicidade de informações relativas aos contratos de locação de imóveis utilizados pela Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade das informações essenciais relativas aos contratos de locação de imóveis utilizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta, observado o disposto na legislação aplicável sobre transparência e acesso à informação.

Art. 2º O Município dará publicidade às informações de que trata esta Lei em meio oficial e, quando cabível, em sítio eletrônico oficial, em formato acessível, claro e atualizado, na forma definida pela Administração.

Art. 3º A publicidade de que trata esta Lei compreenderá, no mínimo:

I – a identificação do imóvel locado e a finalidade de sua utilização pela Administração Pública;

II – o número do processo administrativo e do contrato, quando houver;

III – o nome do locador, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

IV – o prazo de vigência contratual;

V – o valor mensal da locação e o valor global do contrato, quando aplicável;

VI – a identificação do órgão ou da entidade responsável pela utilização do imóvel.

Art. 4º A publicidade prevista nesta Lei será realizada sem prejuízo das demais obrigações de transparência, divulgação e prestação de contas previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - F-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
unesco



Art. 4º A publicidade prevista nesta Lei será realizada sem prejuízo das demais obrigações de transparência, divulgação e prestação de contas previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 13 de maio de 2026.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em 13/05/2026

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3